



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8501930-65.2022.8.06.0026

Assunto: Consulta sobre eventuais normativos acerca do procedimento de remessa de Cartas Precatórias

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 25/2023-CGJUCGJ

Trata-se de procedimento administrativo autuado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, por iniciativa da Coordenadoria de Orientação e Padronização - COORDPAD, com a finalidade específica de compilar informações acerca da tramitação de cartas precatórias em outros Tribunais Estaduais, resultando na elaboração de “**MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**”.

Informações nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD - CGJ/CE (fls. 298-299):

“Em razão das mais diversas formas adotadas pelo Poder Judiciário dos estados brasileiros no tocante ao recebimento de cartas precatórias provenientes de outros entes federados para o seu devido cumprimento, verificou-se a necessidade de efetivar a compilação dos normativos existentes sobre o tema nos Tribunais Estaduais, para fins de elaboração de material explicativo.

A presente demanda surgiu diante da imprescindibilidade de instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau. Preliminarmente, fora expedido o Ofício Circular nº 306/2022/CGJCE, datado de 22/08/2022, destinado às Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais existentes sobre a matéria em tela.

Em virtude da ausência de resposta das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do Acre,

Amazonas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe, foi expedido o Ofício Circular nº 344/2022/CGJCE, datado de 24/10/2022, reiterando os termos do comunicado anteriormente citado.

Catalogadas as respostas, foi elaborado o MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, discriminando de forma objetiva, os sistemas utilizados para recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria, separados por ente federativo.

Cabe ressaltar, ainda, que esta ação constitui um dos itens do Plano de Ação para cumprimento de metas e indicadores institucionais de gestão da Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no 2º Semestre de 2022. Segue, em anexo, minuta do supramencionado manual para fins de análise e deliberação.

É o que nos cumpre informar.”

O Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima elaborou parecer:

“Trata-se de Pedido de Providências, iniciado por esta Corregedoria, dirigindo o Ofício Circular nº 306/2022/CGJCE às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais acerca do procedimento de remessa de Cartas Precatórias.

Em virtude da ausência de resposta das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe, foi expedido o Ofício Circular nº 344/2022/CGJCE, datado de 24/10/2022, reiterando os termos do comunicado anteriormente citado. Em despacho firmado à fl. 296, o Exmo. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orientação e Padronização – COORPAD para informações cabíveis.

Ato contínuo, a distribuição do feito a este Juiz Corregedor Auxiliar, também integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, para parecer (artigo 17, IV, RICGJCE) acerca da matéria de fundo.

Informação Nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD – CGJ/CE às fls. 298/299 e documento juntado às fls. 300/318. Autos conclusos a este gabinete. É o relatório. Passo a opinar. Como já informado, este procedimento administrativo visa a instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas

unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau.

Como se observa da Informação Nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD – CGJ/CE, foi elaborado o manual de expedição de cartas precatórias para os demais estados da federação, discriminando de forma objetiva, os sistemas utilizados para recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria, separados por ente federativo – fls. 300/318.

Após levantamento realizado com base nas respostas encaminhadas, elaborou-se o presente manual, constando os sistemas utilizados por cada um dos Tribunais de Justiça Estaduais do país, para o devido recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria.

O referido manual possui abrangência de atuação em todas as unidades judiciárias e secretarias judiciárias únicas de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Em seu corpo, foi apresentado as formas de recebimento de cartas precatórias pelos Tribunais Estaduais, os normativos pertinentes e a fonte de pesquisa, para fins de orientar servidores no momento da remessa desse tipo de expediente para cada estado da federação.

Por fim, ressalte-se que considerando a possibilidade de alterações normativas e procedimentais, o presente manual será revisado periodicamente

Desta forma, entendo alcançado o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, ao passo que esta Corregedoria prima pela importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional. No mesmo sentido, entendo que foram alcançados os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais.

Diante o exposto, opino que Vossa Excelência aprove o “MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO” às fls. 300/318, expedindo ofício circular aos magistrados de primeiro grau divulgando a matéria administrativa para conhecimento geral.

É o parecer. À consideração superior.”

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer (fls. 326-328) de lavra do Juiz Corregedor Auxiliar

Fernando Teles de Paula Lima, cujas fundamentações incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que determino a notificação de todos os magistrados de primeiro grau e todas as secretarias judiciárias, para ciência do inteiro teor do **“MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO”**, sem prejuízo da efetiva disponibilização no sítio eletrônico desta Casa Corregedora no campo **“MANUAIS”**. Ultimadas as providências, arquivem-se (artigo 91, RICGJCE).

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, o qual deverá estar acompanhado de cópia das fls. 298-299, 300-318 e 326-328.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Informação Nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD - CGJ/CE

Processo nº 8501930-65.2022.8.06.0026

Assunto: Do Manual de expedição de Cartas Precatórias para outros estados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Em razão das mais diversas formas adotadas pelo Poder Judiciário dos estados brasileiros no tocante ao recebimento de cartas precatórias provenientes de outros entes federados para o seu devido cumprimento, verificou-se a necessidade de efetivar a compilação dos normativos existentes sobre o tema nos Tribunais Estaduais, para fins de elaboração de material explicativo.

A presente demanda surgiu diante da imprescindibilidade de instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau.

Preliminarmente, fora expedido o Ofício Circular nº 306/2022/CGJCE, datado de 22/08/2022, destinado às Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais existentes sobre a matéria em tela.

Em virtude da ausência de resposta das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe, foi expedido o Ofício Circular nº 344/2022/CGJCE, datado de 24/10/2022, reiterando os termos do comunicado anteriormente citado.

Catalogadas as respostas, foi elaborado o **MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, discriminando de forma objetiva, os sistemas utilizados para recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria, separados por ente federativo.

Cabe ressaltar, ainda, que esta ação constitui um dos itens do Plano de Ação para cumprimento de metas e indicadores institucionais de gestão da Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no 2º Semestre de 2022.

Segue, em anexo, minuta do supramencionado manual para fins de análise e deliberação.

É o que nos cumpre informar.

Respeitosamente,

Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Vlândia de Azevedo Bringel
Coordenadora de Orientação e Padronização da CGJ/CE

Bruna Valões de Oliveira
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE
CARTAS PRECATÓRIAS PARA
OS DEMAIS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO**



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Paulo Airton Albuquerque

Diretora-Geral

Fernanda Cristina Dias Monteiro

Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias

Bruna Valões de Oliveira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Coordenadoria de Orientação e Padronização

Vlândia de Azevedo Bringel - Coordenadora

Servidor

Francisco Janoébio dos Santos

Colaboradora - Terceirizada

Carla Soares de Paiva

Estagiários

João Hygo Chaves Queiroz

Amanda de Aquino Parente



SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>2. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>3. PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE CARTAS PRECATÓRIAS PELAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO.....</u>	<u>6</u>
<u>3.1 Acre.....</u>	<u>6</u>
<u>3.2 Alagoas.....</u>	<u>6</u>
<u>3.3 Amapá.....</u>	<u>7</u>
<u>3.4 Amazonas.....</u>	<u>7</u>
<u>3.5 Bahia.....</u>	<u>8</u>
<u>3.6 Distrito Federal.....</u>	<u>8</u>
<u>3.7 Espírito Santo.....</u>	<u>9</u>
<u>3.8 Goiás.....</u>	<u>9</u>
<u>3.9 Maranhão.....</u>	<u>10</u>
<u>3.10 Mato Grosso.....</u>	<u>10</u>
<u>3.11 Mato Grosso Do Sul.....</u>	<u>11</u>
<u>3.12 Minas Gerais.....</u>	<u>11</u>
<u>3.13 Pará.....</u>	<u>12</u>
<u>3.14 Paraíba.....</u>	<u>13</u>
<u>3.15 Paraná.....</u>	<u>13</u>
<u>3.16 Pernambuco.....</u>	<u>13</u>
<u>3.17 Piauí.....</u>	<u>14</u>
<u>3.18 Rio de Janeiro.....</u>	<u>14</u>
<u>3.19 Rio Grande do Norte.....</u>	<u>15</u>



<u>3.20 Rio Grande do Sul.....</u>	<u>15</u>
<u>3.21 Rondônia.....</u>	<u>16</u>
<u>3.22 Roraima.....</u>	<u>16</u>
<u>3.23 Santa Catarina.....</u>	<u>16</u>
<u>3.24 São Paulo.....</u>	<u>17</u>
<u>3.25 Sergipe.....</u>	<u>18</u>
<u>3.26 Tocantins.....</u>	<u>19</u>
<u>4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>19</u>



1. APRESENTAÇÃO

Em razão das mais diversas formas adotadas pelo Poder Judiciário dos estados brasileiros no tocante ao recebimento de cartas precatórias provenientes de outros entes federados para o seu devido cumprimento, verificou-se a necessidade de efetivar a compilação dos normativos existentes sobre o tema nos Tribunais Estaduais, para fins de elaboração de material explicativo.

A presente demanda surgiu diante da imprescindibilidade de instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau.

Preliminarmente, fora expedido ofício circular destinado às Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais existentes sobre a matéria em tela.

Após levantamento realizado com base nas respostas encaminhadas, elaborou-se o presente manual, constando os sistemas utilizados por cada um dos Tribunais de Justiças Estaduais do país, para o devido recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria.

2. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Todas as unidades judiciárias e secretarias judiciárias únicas de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



3. PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE CARTAS PRECATÓRIAS PELAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO

Serão apresentados no presente tópico as formas de recebimento de cartas precatórias pelos Tribunais Estaduais, os normativos pertinentes e a fonte de pesquisa, para fins de orientar servidores no momento da remessa desse tipo de expediente para cada estado da federação.

3.1 ACRE

Sistema de recebimento: Portal Sistema de Automação da Justiça.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 269 do [Provimento COGER nº 13/2020](#), que alterou o Provimento nº 16/2016:

“Art. 269. As cartas precatórias advindas de Comarcas de fora do Estado deverão ocorrer exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, por meio do sistema e-SAJ, e serão recebidas pelo Distribuidor, que validará e distribuirá à unidade competente para processá-las”.

Fonte: Decisão/Informação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, datada de 27/10/22.

3.2 ALAGOAS

Sistema de recebimento: Portal Sistema de Automação da Justiça e Sistema Hermes - Malote Digital (quando não utilizar o SAJ).

Normativos: Por não existir normativo específico no âmbito da CGJ/Alagoas, utiliza-se o regramento previsto no art. 1º, §3º da [Resolução CNJ nº 100/2009 do CNJ](#):

“Art. 1º [...]”

§ 3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.”

Fonte: Decisão/Informação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, datada de 01/09/22.



3.3 AMAPÁ

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Normativos: Procedimento regulamentado pelos arts. 3º e 5º do [Ato Conjunto 564/2020-GP/CGJ](#):

“Art. 3º Na primeira instância da Justiça do Amapá, o recebimento de cartas precatórias EXTERNAS será realizado por intermédio do Sistema PJe.

...

Art. 5º Para envio de cartas precatórias ao TJAP via PJe, os advogados e os órgãos deprecantes deverão observar o seguinte:

I -

II - os órgãos deprecantes deverão solicitar o credenciamento através de e-mail para credenciamento.pje@tjap.jus.br com os seguintes dados:

- a) matrícula do servidor;*
- b) nome completo;*
- c) CPF;*
- d) órgão (TJ);*
- e) comarca;*
- f) e-mail institucional.”*

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (tjap.jus.br/portal/).

3.4 AMAZONAS

Sistema de recebimento: Portal Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ) ou via postal, quando o remetente não utilizar o e-SAJ.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º da [Portaria nº 285/2017/PTJ](#) (Publicada no DJe de 06/03/2017):

“Art. 1º. As Cartas Precatórias encaminhadas à comarca de Manaus/AM deverão seguir por meio do Sistema e-SAJ, cujo link consta no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (www.tjam.jus.br) - Peticionamento Eletrônico”.

§1º Subsidiariamente, para as comarcas deprecantes que não operem por meio eletrônico, o envio poderá se dar pela VIA POSTAL.”

Fonte: Parecer/informação do Juiz-Corregedor Auxiliar do Estado do Amazonas, datado de 13/09/22.



3.5 BAHIA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), Malote digital ou e-mail (quando o remetente não utilizar o PJe).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Informativo nº 03/2019 SEJUD](#), datado de 23 de agosto de 2019):

“1. Carta Precatória de outro Estado da Federação ou de unidade de comarca do Estado da Bahia onde são utilizados outros sistemas, como SAJ e Projudi:

Receber o processo via Malote Digital no endereço Seção de Protocolo Judicial e Distribuição do TJBA ou através do e-mail secodivicel.prec@tjba.jus.br (preferencialmente), nas unidades onde exista distribuição. No caso de não existir distribuição, enviar para o Malote da Vara.”
(Grifo nosso)

Fonte: Decisão/informação do Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, datada de 14/09/22.

3.6 DISTRITO FEDERAL

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou Malote Digital (excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 4º da [Portaria Conjunta nº 09/2020 do TJDF](#) e [Manual de Distribuição de Carta Precatória por Juízo Deprecante do TJDF](#)

“Art. 4º Na Primeira Instância da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o recebimento de cartas precatórias será realizado por intermédio do Sistema PJe. (NR)

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio diverso. (NR)

§ 2º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais será regulamentado em ato normativo próprio. (NR)

Art. 5º As cartas precatórias encaminhadas para as unidades judiciárias em desacordo com o previsto nesta Portaria serão devolvidas ao remetente. (NR)

Art. 11. O Sistema Hermes - Malote Digital poderá ser utilizado pelo remetente nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta Portaria. (NR)”

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal (tjdf.jus.br/portal/).



3.7 ESPÍRITO SANTO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico ou Malote Digital, quando o remetente não utilizar PJe).

Normativo: Procedimento regulamentado através do [PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS](#) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:

“1. DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento da carta precatória/ordem ou rogatória que chegam na Comarca na forma física ou pelo malote digital, o setor responsável pelo Protocolo/Distribuição de processos do juízo deprecado deverá proceder ao cadastramento da carta precatória/ordem/rogatória, distribuindo-a ao órgão julgador competente da comarca, em conformidade com o PASSO-A-PASSO II”.

Fonte: Decisão/Ofício nº 1288558/7005964-84.2022.8.08.0000 do Corregedor Geral da Justiça, do Estado do Espírito Santo, datado de 24/08/22.

3.8 GOIÁS

Sistema de recebimento: Por qualquer meio (Malote digital, e-mail, etc.) ou Processo Judicial Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 19 da [Resolução nº 59/2016 do TJGO](#):

“Art. 19. Implantado sistema eletrônico de tramitação de processos na unidade judiciária, as cartas precatórias e de ordem para ela enviadas serão processadas diretamente no PJD/TJGO pelo juízo deprecante.

(...)

§ 2º Para as unidades em que ainda não implantado o processo judicial digital, as cartas precatórias e de ordem serão remetidas via malote digital, para processamento físico.

§ 3º Cumprida a carta precatória ou de ordem, por meio físico, será devolvida, também via malote digital, à origem, que providenciará a sua inserção no PJD/TJGO.

Fonte: Despacho/Ofício nº 2520/2022 do 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, datado de 29/08/22.



3.9 MARANHÃO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou Malote Digital, quando o remetente não utilizar o PJe.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º do [Provimento nº 42/2019/CGJ/MA](#):

“Art. 1º O recebimento e a expedição de cartas precatórias entre as Unidades Jurisdicionais de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Maranhão, cujas competências permitam a utilização do sistema Pje, serão obrigatoriamente realizadas por meio eletrônico, ainda que extraídas de processo físico.

(...)

“§ 2º Nas competências em que ainda não utilizada a tramitação de processos pelo sistema Pje, a carta precatória será encaminhada com a utilização do sistema Hermes – Malote Digital”

Fonte: OFC-GCGJ - 1921/2022 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, datado de 25/08/22.

3.10 MATO GROSSO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico ou Malote Digital (excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe e em se tratando de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Portaria-Conjunta TJMT nº 21](#), de 28/07/2022:

“Art. 3º Para envio de cartas precatórias ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via Pje, os juízos deprecantes e os advogados deverão:

I - juízos deprecantes:

a) fazer cadastro no portal SDM do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante o preenchimento do formulário correspondente ao ‘serviço desejado’, bem como da inclusão do documento de identificação funcional do servidor solicitante;

b) solicitar acesso, via SDM, ao Pje para distribuição de carta precatória;

c) após a concessão de acesso, distribuir a carta precatória via sistema Pje.

(...)

art. 5º Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe e em se tratando de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio dos Sistema Hermes.”

Fonte: Decisão/informação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, datada de 01/09/2022.



3.11 MATO GROSSO DO SUL

Sistema de recebimento: Portal e-SAJ, Sistema Hermes - Malote Digital e/ou SEEU (relativas à execução penal), excetuando os tribunais que não utilizam o último sistema.

Normativos: Procedimento regulamentado através dos arts. 363 e 601, ambos do Código de Normas da CGJMS, e art. 1º, § 3º da Resolução nº 100/2009 do CNJ:

[Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul \(Provimento nº 240/2020\):](#)

Art. 363 (...)

“§ 2º É permitido o protocolo da carta precatória diretamente no portal eletrônico de serviços do sistema informatizado do Tribunal, desde que instruída com os documentos comprobatórios do recolhimento prévio da taxa judiciária ou, se for o caso, da condição de isento ou de beneficiário da gratuidade processual.”

(...)

“Art. 601. As cartas precatórias e as cartas de ordem relativas à execução penal serão cadastradas e processadas no SEEU.

Parágrafo único. Cumprida integralmente a diligência deprecada, os documentos comprobatórios serão enviados aos deprecantes pelo SEEU, salvo nos casos dos estados que não utilizam o sistema.”

[Resolução nº 100/2009 CNJ](#)

“Art. 1º [...]

§ 3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.”

Fonte: Informação da Diretoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, datada de 12/09/2022.

3.12 MINAS GERAIS

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou por meio eletrônico, quando o remetente não utilizar PJe.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 152 do [Código de Normas da CGJ de Minas Gerais \(Provimento nº 355/2018\):](#)



“Art. 152. O distribuidor somente realizará distribuição dos autos que devam tramitar em meio eletrônico quando:

(...)

IV - tratar-se de cartas precatórias recebidas de outros Estados ou de unidades judiciárias que não utilizem sistema de processo eletrônico;”

Fonte: Informação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, datada de 05/09/2022.

3.13 PARÁ

Sistema de recebimento: Meio eletrônico e/ou via postal.

Normativo: O [Provimento Conjunto nº 02/2017-CJRMB/CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará](#), que regulamenta o assunto, não indica de forma precisa o modo de recebimento de cartas precatórias provenientes dos demais entes federados. No entanto, estabelece que devem ser obedecidas as normas legais previstas na legislação brasileira, mencionando que as cartas precatórias devem ser recebidas pelos correios e a devolução à comarca de origem, através dos meios oficiais, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Além das normas legais previstas na legislação brasileira sobre Cartas Precatórias, ficam fixadas as regras gerais estabelecidas nos artigos seguintes, aplicando-se ao cumprimento das cartas precatórias de natureza cível e criminal, quando não especificadas.

(...)

Art. 7º. Na Comarca da Capital as Cartas Precatórias recebidas pelos correios serão imediatamente distribuídas e encaminhadas ao Juízo Privativo de Cartas Precatórias, excetuadas as que versarem sobre Infância e Juventude e Execuções Fiscais, que serão remetidas aos Juízos de suas competências, os quais farão a comunicação ao Juízo deprecante acerca da distribuição da carta precatória, informando todos os elementos necessários para a identificação do processo, incluindo inclusive possíveis valores devidos como despesas de preparo.

(...)

Art. 15. É proibida a entrega de cartas precatórias criminais diretamente aos defensores constituídos, devendo a devolução ser feita à comarca de origem, através dos meios oficiais”.

Fonte: Despacho da Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, datado de 31/08/2022.



3.14 PARAÍBA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico, SEEU ou por meio diverso, na hipótese de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Resolução Conjunta 001/2021 do TJPB](#):

“Art. 3º Nas Primeira e Segunda Instância da Justiça da Paraíba o recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema Pje.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio diverso.

§ 2º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais devem ser protocoladas diretamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU do CNJ.”

Fonte: Despacho do Juiz Corregedor do Estado da Paraíba, datado de 10/11/2022.

3.15 PARANÁ

Sistema de recebimento: Por qualquer meio (Malote digital, e-mail, etc.).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 289 do [Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#) (Provimento nº 282/2018):

*“Art. 289. As cartas precatórias e de ordem, recebidas, **por qualquer meio**, de outros Tribunais, serão cadastradas, pela Secretaria do Distribuidor, no Sistema Projudi e arquivadas provisoriamente para posterior devolução.”*

Fonte: Despacho do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, datado de 25/08/2022.

3.16 PERNAMBUCO

Sistema de recebimento: Sistema Hermes - Malote digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º do [Provimento nº 01/2017-CM, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco](#):

“Art. 1º Instituir o Sistema Hermes - Malote Digital - para o envio e o recebimento de documentos, no âmbito jurisdicional, referentes a processos físicos ou eletrônicos entre as Unidades Judiciárias e Administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Órgãos Externos.



§ 1º O acesso ao Sistema dar-se-á por meio do link www.tjpe.jus.br/malotedigital ou através de ícone disponível na intranet do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco.”

Fonte: Informação prestada pela Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco, datada de 27/08/2022.

3.17 PIAUÍ

Sistema de recebimento: Malote digital e/ou e-mail.

Normativo: Procedimento regulamentado pelos arts. 232 e 271, ambos do [Provimento nº 20/2014 \(Código de Normas da CGJ do Estado do Piauí\)](#):

“Art. 232. Poderá ser utilizada a correspondência eletrônica (e-mail), para encaminhamento e recebimento de cópias digitalizadas de Cartas Precatórias, ofícios, circulares, memorandos, portarias, provimentos, instruções, recomendações, avisos, intimações, notificações e outros expedientes do Juízo, de natureza jurisdicional ou administrativa, bem como para o envio de certidões e documentos, entre secretarias judiciais e serventias extrajudiciais.

(...)

Art. 271. A distribuição de Cartas Precatórias obedecerá às seguintes regras:

I- as cartas dirigidas à Comarca serão encaminhadas imediatamente ao Setor de Distribuição que, após a sua realização, oficiará preferencialmente por malote digital ao secretário do Juízo deprecante comunicando a Vara às quais foram remetidas;

(...)”

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (tjpi.jus.br/portal/).

3.18 RIO DE JANEIRO

Sistema de recebimento: Malote digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 239 do [Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#):

“Art. 239. As cartas precatórias e processos serão recebidos eletronicamente de outros Tribunais no serviço de distribuição, onde serão distribuídos como processos eletrônicos e somente tramitarão eletronicamente.



§ 1º. O recebimento de cartas precatórias e processos remetidos de outros Tribunais, no distribuidor, será por Malote Digital, onde, após instaurado e distribuído o processo, serão juntados eletronicamente todos os documentos eletrônicos encaminhados.”

Fonte: Informação prestada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, datada de 09/09/2022.

3.19 RIO GRANDE DO NORTE

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), mediante cadastro prévio.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 16 da [Portaria Conjunta nº 53/2020/PRES/CGJ/RN](#):

“Art. 16. Para a distribuição de cartas precatórias e de ordem de outras jurisdições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o juízo deprecante de outras jurisdições deverá realizar prévio cadastro no PJe, encaminhando e-mail ao endereço cadastro_deprecante@tjrn.jus.br”

Fonte: Informação prestada pelo Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, datada de 28/08/2022.

3.20 RIO GRANDE DO SUL

Sistema de recebimento: Forma física ou Malote Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo item 12, letra “c” do [Ofício Circular nº 77/2019/CGJ/RS](#):

“Item 12

(...)

c) Carta precatória originária de outras justiças:

Recebidas de forma física ou por malote digital, serão distribuídas no ThemisIG.

Poderão, entretanto, ser distribuídas no eproc, sempre pela comarca DEPRECADA, se houver todos os dados necessários, em especial, advogados cadastrados no eproc, CPF e endereço válido de ambas as partes.

No caso de ser distribuída no eproc, após o cumprimento, a precatória deverá ser devolvida à origem, de forma física ou via malote digital.”

Fonte: Despacho/Informação prestada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 10/11/2022.



3.21 RONDÔNIA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e/ou SEEU (relativas à execução penal).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Manual de Distribuição Eletrônica de Carta Precatória e Processos Declinados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia](#):

“Os processos com declinação de competência e as cartas precatórias de natureza cível e criminal, excetuados os processos de Execução de Pena e as cartas precatórias de mesma natureza, remetidos por Órgãos externos e advogados às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia deverão ser encaminhadas exclusivamente através do sistema Pje do TJRO, conforme art. 1º do ATO CONJUNTO nº 002/2018-PR-CGJ”

(...)

“Os processos de execução de pena e as cartas precatórias da mesma natureza continuam tramitando pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, por isso não serão distribuídas no Pje”.

Fonte: Informação prestada pela Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, datada de 31/08/2022.

3.22 RORAIMA

Sistema de recebimento: Sistemas eletrônicos institucionais, mediante prévio cadastro.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 98 do [Provimento TJRR/CGJ nº 03/2021](#):

“Art. 98. A carta precatória recebida de outros tribunais dar-se-á exclusivamente por meio dos sistemas eletrônicos institucionais, ressalvadas as situações extraordinárias.

§ 1º Antes do envio das cartas precatórias a este Tribunal, os advogados e os órgãos deprecantes realizarão o cadastro nos sistemas eletrônicos institucionais, mediante abertura de chamado e preenchimento de formulário junto ao suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

§ 2º A devolução será em formato PDF (Portable Document Format), preferencialmente via Malote Digital, ou outro sistema adotado pelo Poder Judiciário, exceto diante da existência de mídia, hipótese de encaminhamento via postal, em CD–Rom.”

Fonte: Despacho/Informação prestada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima, datado de 30/11/2022.

3.23 SANTA CATARINA

Sistema de recebimento: Malote Digital ou qualquer outro meio hábil.



Normativo: Procedimento regulamentado pela [Orientação nº 69/2019/CGJ/SC](#):

“2. RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

2.1. No SAJ-PG A carta precatória cadastrada pelo advogado ou recebida pelo Malote Digital ou por qualquer outro meio hábil deverá ser distribuída mesmo se verificada a ausência do recolhimento de custas ou de peças necessárias (art. 140, parágrafo único, do CNECJ).

As Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais apresentam sugestão de portaria administrativa com delegação de atos ordinatórios para o cumprimento de cartas precatórias, notadamente os de siglas G6, G11, CV1 e CR9.”

Fonte: Informação prestada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 27/10/2022.

3.24 SÃO PAULO

Sistema de recebimento: Peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ ou Malote Digital, em situações definidas no normativo abaixo discriminado.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Provimento CG nº 56/2021 da CGJSP](#), [Comunicado CG nº 73/2022 da CGJSP](#) e do [Manual de Peticionamento Inicial de Precatória por Outros Tribunais](#).

[Provimento CG nº 56/2021 da CGJSP](#)

Art. 2º As cartas precatórias expedidas por outros Tribunais para cumprimento na 1ª Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressalvadas aquelas que se destinarem à intimação ou oitiva de vítima/testemunha protegida, deverão ser encaminhadas pelo órgão deprecante exclusivamente pelo peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ, observando-se as cautelas previstas nos Arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos Arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os órgãos deprecantes deverão encaminhar pelo Sistema Malote Digital as cartas precatórias expedidas para intimação ou oitiva de vítimas/testemunhas protegidas, observando-se o disposto no Provimento 32/2000, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.

Parágrafo único. O escrivão do ofício do juízo deprecado deverá entrar em contato com o órgão deprecante, para obter os dados da vítima ou testemunha protegidas, quando estes não forem enviados pelo Sistema Malote Digital.

Art. 4º O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado deverá ser feito exclusivamente por meio do



peticionamento eletrônico intermediário, ressalvadas as cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas, que poderá ser feito diretamente ao e-mail institucional do juízo deprecado ou Sistema Malote Digital.

Art. 5º O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no Portal de consulta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, acessando a página “Consulta de Processos do 1º Grau” ou cadastrando-se no Sistema PUSH.

Art. 6º Nos casos em que houver sido decretado segredo de justiça ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória, o órgão deprecante deverá encaminhar solicitação de senha de acesso ao processo para o juízo deprecado por peticionamento eletrônico, nos termos do Art. 4º deste Provimento, informando o e-mail institucional para o qual deverá ser encaminhada a senha.

(...)

Art. 12 Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

Art. 13. As regras estabelecidas neste Provimento entram em vigor a partir do dia 07/02/2022.

Comunicado CG nº 73/2022 da CGJSP

“A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de adaptações técnicas para viabilizar a implantação do Provimento CG 56/2021, COMUNICA a prorrogação do prazo previsto no respectivo artigo 13 para 7/3/22, bem como a prorrogação do prazo previsto no respectivo artigo 15 para 6/3/22”.

Fonte: Ofício nº 15/2022 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, datado de 16/08/2022.

3.25 SERGIPE

Sistema de recebimento: Malote Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º, § 3º, da [Resolução nº 100/2009 do CNJ](#):

“Art. 1º [...]

§3.º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.”

Fonte: Ofício nº 16570/2022 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, datado de 27/10/2022.



3.26 TOCANTINS

Sistema de recebimento: Meio eletrônico institucional (Malote digital ou e-mail).

Normativo: Procedimento regulamentado pelos arts. 181 e 185 do [Provimento nº 11/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins](#):

“Art. 181. Na forma do artigo 263 do Código de Processo Civil, as cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei, ficando a distribuição condicionada ao pagamento das despesas processuais, que deverão ser recolhidas pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da precatória, independentemente de prévia notificação.

(...)

Art. 185. A comunicação a que se refere o artigo anterior será feita, preferencialmente, por meio eletrônico institucional de comunicação oficial (malote digital ou e-mail), devendo o respectivo recibo ser anexado aos autos.”

Fonte: Ofício nº 7075/2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, datado de 19/09/2022.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a possibilidade de alterações normativas e procedimentais, o presente manual será revisado periodicamente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

PROCESSO: 8500123-30.2022.8.06.0181

ASSUNTO: Consulta sobre eventuais normativos acerca do procedimento de remessa de Cartas Precatórias

INTERESSADO: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

PARECER

Excelentíssimo Senhor, Desembargador-Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de Pedido de Providências, iniciado por esta Corregedoria, dirigindo o Ofício Circular nº 306/2022/CGJCE às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais acerca do procedimento de remessa de Cartas Precatórias.

Em virtude da ausência de resposta das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe, foi expedido o Ofício Circular nº 344/2022/CGJCE, datado de 24/10/2022, reiterando os termos do comunicado anteriormente citado.

Em despacho firmado à fl. 296, o Exmo. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orientação e Padronização – COORPAD para informações cabíveis. Ato contínuo, a distribuição do feito a este Juiz Corregedor Auxiliar, também integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, para parecer (artigo 17, IV, RICGJCE) acerca da matéria de fundo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

Informação Nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD – CGJ/CE às fls. 298/299 e documento juntado às fls. 300/318.

Autos conclusos a este gabinete.

É o relatório. Passo a opinar.

Como já informado, este procedimento administrativo visa a instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau.

Como se observa da Informação Nº 454/2022/GCAUJ/COORPAD – CGJ/CE, foi elaborado o *manual de expedição de cartas precatórias para os demais estados da federação*, discriminando de forma objetiva, os sistemas utilizados para recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria, separados por ente federativo – fls. 300/318.

Após levantamento realizado com base nas respostas encaminhadas, elaborou-se o presente manual, constando os sistemas utilizados por cada um dos Tribunais de Justiça Estaduais do país, para o devido recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria.

O referido manual possui abrangência de atuação em todas as unidades judiciárias e secretarias judiciárias únicas de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Em seu corpo, foi apresentado as formas de recebimento de cartas precatórias pelos Tribunais Estaduais, os normativos pertinentes e a fonte de pesquisa, para fins de orientar servidores no momento da remessa desse tipo de expediente para cada estado da federação.

Por fim, ressalte-se que considerando a possibilidade de alterações normativas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

e procedimentais, o presente manual será revisado periodicamente

Desta forma, entendo alcançado o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, ao passo que esta Corregedoria prima pela importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional.

No mesmo sentido, entendo que foram alcançados os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais.

Diante o exposto, opino que Vossa Excelência aprove o “MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO” às fls. 300/318, expedindo ofício circular aos magistrados de primeiro grau divulgando a matéria administrativa para conhecimento geral.

É o parecer.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
Juiz Corregedor Auxiliar